



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Extraordinária Nº 1.954  
**Decisão Plenária** : PL/PE-105/2023  
**Item da Pauta** : 4.29.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900024514/2017  
**Interessado** : José Carlos de Moraes Bispo

**EMENTA:** Aprova o parecer e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração nº 9900024514/2017, capitulado pelo Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, lavrado em desfavor da Pessoa Física José Carlos de Moraes Bispo, porém que o valor seja reduzido ao mínimo, devido à mediante a apresentação da mencionada ART de obra e serviço.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 22 de maio de 2023, em Sessão Extraordinária, realizada por videoconferência, conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto do relator, O presente processo relaciona-se ao Documento de Fiscalização Nº 9900024514/2017, emitido em decorrência de uma ação fiscalizatória tipo Denúncia, ocorrida no dia 08/11/2017, na Rua Petronila Jé, 226, São Geraldo, Arcoverde, PE, 56.515-080, onde foi encontrada uma obra de reforma no piso térreo e a construção de um pavimento superior, com aproximadamente 80m<sup>2</sup>, faltando a ART dos projetos e da execução da obra, de propriedade do Sr. José Carlos de Moraes Bispo, devidamente qualificado no referido auto de infração. De acordo com o enquadramento da infração, trata-se de “Exercício Ilegal da Profissão” praticado por pessoa física não habilitada, com grau de autuação tipo incidência, conforme capitulação definida nos termos a alínea 'a', do art. 6º, da Lei nº 5.194, de 1966: “Pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA”. Em razão do exposto, houve a aplicação de multa, conforme define Lei Federal nº 5194/66, art. 73, alínea 'd', no valor de R\$ 2.154,60, cabendo ressaltar que, no Auto de Infração, o fiscal solicitou ao proprietário da obra a contratação de um engenheiro para emitir a correspondente ART a ser apresentada ao CREA-PE. O auto de infração instruiu ao proprietário da obra para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação que originou o presente Auto de Infração, ou ainda, a apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste, caso houvesse interesse. Em 16/11/2017, o autuado tomou conhecimento do citado Auto lavrado por infração, conforme demonstra o Aviso de Recebimento (AR) remetido pelos Correios ao CREA-PE. Em 20/12/2017, ocorreu o encaminhamento do Auto de Infração à Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC), vez que não houve a regularização da infração ou apresentação de defesa até aquele momento. Mediante DECISÃO Nº 002/2018, de 10/01/2018, a CEEC aprovou a MANUTENÇÃO da penalidade aplicada, julgando o mencionado auto de infração à REVELIA do autuado. Por meio do Ofício Nº 00410/2018-SECOF, 03/04/2018, o autuado teve conhecimento da supracitada Decisão da CEEC e o notificou a efetuar o pagamento da multa estipulada no respectivo auto, acrescida, e juros até a data do pagamento, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento de tal ofício. Salienta o referido documento que, o não cumprimento da ação solicitada, implicaria no encaminhamento do processo administrativo para inscrição do débito em Dívida Ativa do CREA-PE e conseqüente cobrança judicial, podendo o interessado, no mesmo prazo, de acordo com a Lei federal nº 5.154/66, de 24/12/1966, apresentar recurso ao Plenário deste Regional, juntando documentos e alegações que julgasse pertinentes. Em 29/11/2018, o CREA-PE emitiu a Certidão de Dívida Ativa (Livro 5/Folha 822), sob Nº 1468, relativa ao Auto de Infração nº 9900024514-2017. Através do documento datado em 05/04/2023, o CREA-PE comunicou ao interessado que encontrava-se na Dívida Ativa, sob nº 1468, a cobrança amigável, no valor atualizado de R\$ 2.535,57 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), por infração ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Entretanto, em 04/02/2019, o interessado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

anexou ao protocolo original 200066815/2017, 3 laudas relativas à DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO. **DECIDIU, aprovar, por maioria, com 30 (trinta) votos, o parecer e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração nº 9900024514/2017, capitulado pelo Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, lavrado em desfavor da Pessoa Física José Carlos de Moraes Bispo, porém que o valor seja reduzido ao mínimo, devido à regularização da empresa perante o CREA-PE, conforme o que preceitua os incisos I, II e V do ART 43 da Resolução 1.008/04 e a substituição da ART nº PE20190358729, com a correção do valor do contrato (deve constar o valor global).** Presidiu a sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena, Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto de Barros Lima, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Apolônio Guilherme Costa de Melo, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Cláudia Ramos de Oliveira, Clóvis Correa de Albuquerque Sobrinho, Diogo Coelho Maia, Domingos Afonso Ferreira Paiva Sobrinho, Eliana Ferreira Barbosa, Fábio Cavalcanti Lopes, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gessyca Priscylla de Almeida Nunes Fernandes, Giani de Barros Câmara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Humberto Pessoa de Freitas, Isaac Sérgio Araújo de Brito, José Adolfo Ximenes, Lucila Ester Prado Borges, Luiz Moura, Marcos da Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, Neilton Oliveira da Silva, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Robstaine Alves Saraiva, Ronaldo Borin e Roseanne Maria Leão Pereira de. **Voto contrário do Conselheiro** Alexandre Valença Guimarães. **Abstiveram-se de votar os Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo e Heleno Mendes Cordeiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2023

**Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena**  
**Presidente do Crea-PE**